

ASPECTOS GERAIS

= Matérias relacionadas a:

- Despesas
 - Receitas
 - Créditos
- } públicos

LEI COMPLEMENTAR

→ A lei 4.320/64 foi recepcionada pela CF/88 como L.C.

- Disporá sobre: (em uma ou várias L.C.s)
 1. Finanças públicas
 2. Dívida pública interna e externa
 - ↳ Inclusive de:
 - Autarquias
 - Fundações
 - Entidades controladas pelo poder público
 3. Concessão de garantias pelas entidades públicas
 4. Emissão e resgate de títulos da dívida pública
 5. Fiscalização financeira da administração pública
 - { direta e indireta
 6. Operações de câmbio por órgão e entidades de
 - { União
 - { estados/DF
 - { municípios
 7. Compatibilização das função das instituições oficiais de crédito da união
 - ↳ Resguardadas características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao desenvolvimento regional

finanças públicas



-NOVIDADE! EC 109/2021

8. Sustentabilidade da dívida, especificando:
 - 1) Indicadores de sua apuração
 - 2) Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida
 - 3) Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação
 - 4) Medidas de
 - { ajuste
 - { suspensões
 - { vedações
 - 5) Planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida
 - Essa L.C. pode autorizar as vedações previstas no art.167-A.

FINANÇAS PÚBLICAS

BANCO CENTRAL

- Exerce a competência da união de **emitir moeda** de forma exclusiva!
- Pode **comprar e vender** títulos do Tesouro Nacional
 - Para regular:
 - Oferta de moeda
 - Taxa de juros
- É **vedado** ao BACEN conceder (Direta ou indiretamente) empréstimos a:
 - Tesouro nacional
 - Qualquer órgão/entidade que **não** seja instituição financeira

DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA:

- Da União → no BACEN
- Estados/DF e Municípios
 - + órgão/entidades
 - + empresas controladas pelo poder público
 → Em instituições financeiras oficiais
 - Ressalvados os casos previstos em lei

NOVIDADES



EC 108/2020

- União, Estados/DF e Municípios } disponibilizarão suas informações e dados
 - Contábeis
 - Orçamentários
 - Fiscais
- Conforme } periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da união
- De modo a garantir } comparabilidade, rastreabilidade e publicidade dos dados
 - Devem ser divulgados em **meio eletrônico** de acesso público

EC 109/2020

- União, Estados/DF e Municípios } Devem conduzir suas **políticas fiscais** de modo a manter as **dívidas públicas** em níveis **sustentáveis**
- **Elaboração e execução** de planos e orçamentos
 - Indicadores fiscais ↔ Compatibilidade ↔ Sustentabilidade da dívida

ASPECTOS GERAIS

- = Plano plurianual
Instrumento de planejamento
 - Para um período de **4 anos**
 - Pode ser **revisado** durante sua vigência:
 - Inclusão
 - Exclusão
 - Alteração
 de programas
 - Planos e programas previstos na CF/88
 - Nacionais
 - Regionais
 - Setoriais
- Devem ser elaborados em **consonância** com o P.P.A. e apreciados pelo Congresso Nacional.

NOVIDADE! **EC 109/2021:** o PPA deve obedecer, no que couber, os **resultados** do **monitoramento/avaliação** das políticas públicas do §16, do art. 37.

CONCEITOS IMPORTANTES

- **Diretrizes** → Normas gerais, estratégicas.
 - **Objetivos** → O que deve ser feito
 - **Metas** → Medidas do alcance do objetivo
 - **Programas de Duração Continuada** → Programas governamentais sem prazos de conclusão relacionados às suas finalidades.
(Não apresentam aqueles das atividades- meio)
- Interpretação restritiva para fins de inclusão no PPA

PPA
= NA CF/88 =

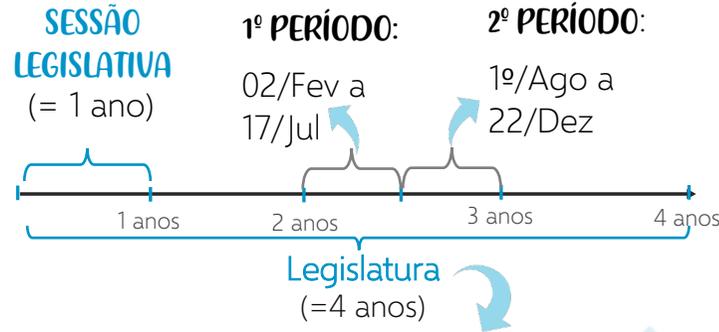
CONCEITO CAI MUITO!

- Estabelece, de forma **regionalizada**:
 - Diretrizes
 - Objetivos
 - Metas
 da administração pública federal
- para as despesas:
 - De capital e outras delas decorrentes
 - Relativas aos programas de duração continuada

INVESTIMENTOS

- = Despesas com:
 - Softwares + Planejamento e execução de obras
 - + Aquisição de
 - Instalações
 - Equipamentos
 - Material permanente
- Nenhum investimento cuja **execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem:
 - Prévia inclusão no P.P.A. ou
 - Lei que autorize a inclusão
 Sob pena de **crime de responsabilidade**
(Logo, se sua execução não ultrapassa um exercício financeiro, ele não precisa estar previsto no P.P.A.)

LINHA DO TEMPO



1 Legislatura = 4 sessões legislativas

1 Sessão legislativa = 2 Períodos legislativos

Entre cada período legislativo, há um **recesso legislativo**.

PPA.
= NA CF/88 =

PRAZOS PARA O P.P.A.

CAI MUITO!

(Federal)



OBSERVAÇÕES

- Cada **Estado/DF** e **município** tem seus próprios PPA/ LDO/ LOA
- A **iniciativa** do PPA é sempre do **Poder Executivo**.

IMPORTANTE!

O período de **vigência do P.P.A.** não se confunde com o **mandato** do chefe do executivo.

(Para manter a continuidade dos programas)

Ele é elaborado no **1º ano** do mandato e entra em vigor no **2º ano**

ASPECTOS GERAIS

- Surgiu com a **CF/88**
- É o elo entre P.P.A. → L.O.A.

- É **anual**.
 - ↳ Estratégico
 - ↳ Operacional

Obs.: A L.R.F. previu novas funções para a L.D.O.:

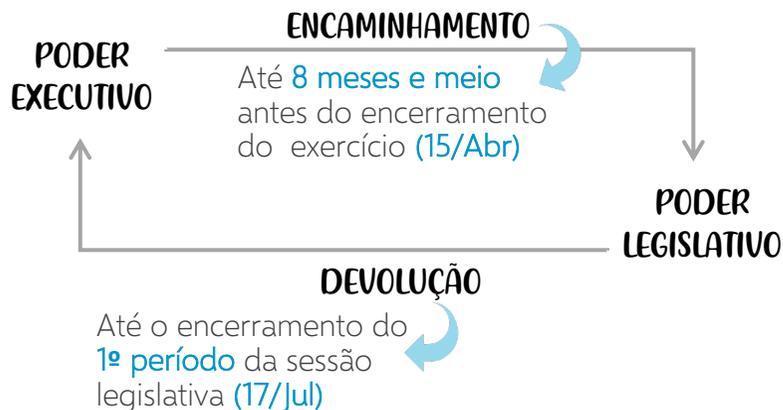
- Obrigatoriedade dos anexos de
 - ↳ Metas fiscais
 - ↳ Riscos fiscais
- Deve dispor sobre o equilíbrio de receitas e despesas

(Detalhadas mais à frente)

L.D.O.
= NA CF/88 =

PRAZOS PARA A L.D.O.

(Federal)



CONCEITO

- Compreende
 - ↳ Metas e Prioridades da administração Pública Federal
- **EC 109/2021**: estabelecerá **diretrizes** de política fiscal e respectivas **metas**.
 - ↳ (Em consonância com trajetória sustentável da dívida pública)
- **Orientará** a elaboração da **L.O.A.**
- Disporá sobre **alterações na legislação tributária** (mas não pode criar, suprimir, aumentar, diminuir ou autorizar tributos)
- Estabelecerá a **política de aplicação** das agências financeiras oficiais de **fomento**.
(Ex.: bens, BB, Caixa,...)

EC 109/2021: a LDO deve obedecer, no que couber, os **resultados** do **monitoramento/avaliação** das políticas públicas do §16, do art. 37.

IMPORTANTE!
A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da L.D.O.

ASPECTOS GERAIS

- É o orçamento propriamente dito.
 - ↳ Prevê → Arrecadação de **receitas**
 - ↳ Fixa → Realização de **despesas**
- Diz respeito ao período de **1 ano**.
- Finalidade = Concretização dos objetivos e metas do **P.P.A.**
 - ↳ Em consonância com o estabelecido na L.D.O.
- O **projeto** da L.O.A. deve ser acompanhado de **demonstrativo regionalizado** do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - Isenções
 - Anistias
 - Remissões
 - Benefícios de natureza
 - Subsídios

Financeira	}
Tributária	
Creditícia	

NOVIDADE! **EC 109/2021:** a LOA deve obedecer, no que couber, os **resultados** do **monitoramento/avaliação** das políticas públicas do §16, do art. 37.

PRAZOS PARA A LOA.

CAI MUITO!

(Federal)

PODER EXECUTIVO

ENCAMINHAMENTO

Até **4 meses** antes do encerramento do exercício (**31/Ago**)

É igual ao do P.P.A.

PODER LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO

Até o encerramento do **2º período** da sessão Legislativa (**22/Dez**)

CONCEITO

- A L.O.A. **compreenderá:**
 - Orçamento fiscal
 - Orçamento de investimento das empresas
 - Orçamento da seguridade social
- ↳ = **Tripartição orçamentária**
 - ↳ Apenas para melhorar organização da L.O.A.
 - ↳ São

}	Integrados
	Organizados e
	Consolidados.

LOA.
= NA CF/88 =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Não podem existir **orçamentos paralelos!**

É VEDADO:

- O início de

}	Programas ou	não
	Projetos	

 Incluídos na L.O.A.
- Proíbe a consignação de crédito com

}	Finalidade imprecisa ou
	Dotação ilimitada

ORÇAMENTO FISCAL

- Referente aos poderes da União
- + Seus { Fundos
Órgãos
Entidades da Administração Direta e Indireta

Inclusive as **fundações** { Mantidas e Instituídas pelo poder público.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

- Investimento das empresas em que a União,
Só os investimentos! As despesas de custeio **não** precisam estar na L.O.A.
direta ou **indiretamente**, detenha a **maioria** do capital social **com direito a voto**.
(= Empresas controladas pela União)

L.O.A.
= NA CF/88 =

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Seguridade social = { Saúde
Previdência
Assistência social
- Educação **não** faz parte!

- Abrange todos os órgãos e entidades a ela vinculados (Administração direta e indireta)

- Órgãos **vinculados** aos ministérios correspondentes:
 - Todas as despesas independentemente da natureza da despesa
- Órgãos **não vinculados** aos ministérios correspondentes:
 - Só as despesas típicas da seguridade.

- + **Fundos e fundações** { Mantidos e pelo poder público Instituídos



- IMPORTANTE!** Os orçamentos { Fiscal e De investimento das estatais têm O da seguridade social, não!
- Os orçamentos { Fiscal e De investimento das estatais têm o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES

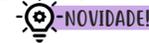
Orçamento de investimento das estatais

ESTATAIS DEPENDENTES

Orçamento fiscal e da seguridade social

L.O.A.

= NA CF/88: EC 105/19 =



ASPECTOS GERAIS

- = Autoriza a **transferência de recursos**

federais a { DF
Estados
Municípios } mediante **emendas individuais ao projeto de L.O.A.**

TIPOS

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL:

- Possibilita ao ente firmar contratos de **cooperação técnica** para subsidiar o acompanhamento da aplicação dos recursos
- Pelo menos 70% → Aplicadas em despesa de capital

RECURSOS:

- Repassados **diretamente** ao ente (Independente da celebração de convênios, etc.)
- Pertencerão ao ente quando da efetiva transferência.
- Aplicados em **áreas de competência** do Poder Executivo do ente beneficiado.

TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA:

- Os recursos serão:
 - **Vinculados** à programação estabelecida
 - Aplicados em **áreas de competência** constitucional da União

IMPORTANTE

- Os recursos transferidos **não** integrarão a receita dos entes beneficiários para fins de:
 - Repartição
 - Cálculo dos limites de despesa com pessoal (Ativo/inativo)
 - Cálculo dos limites de endividamento do ente.
- **Vedado** o uso dos recursos para:
 - Despesa com **pessoal** e encargos sociais
 - Encargos do **serviço da dívida**

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

- A L.O.A. deverá conter **todas** as { receitas e despesas } referentes aos poderes da União *

+ seus { Fundos
Órgãos
Entidades da administração direta de indireta

Inclusive as **fundações** { mantidas e instituídas } pelo poder público

* Todas as **receitas** → Inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.

Todas as **despesas** → Próprias dos órgãos ou que por intermédio deles se devam realizar.

- A **L.O.A.** compreenderá:
 - Orçamento **fiscal**
 - Orçamento **de investimento das estatais**
 - Orçamento **da seguridade social**

PRINCÍPIO DA UNIDADE

- O orçamento deve ser **uno**.
- = Somente um orçamento por ente da federação
- Visa **eliminar** a existência de **orçamentos paralelos**
- Facilita o controle racional e direto das operações financeiras.

PRINCÍPIO DA TOTALIDADE

- Há coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados.

principios ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

- O orçamento deve ser { elaborado e autorizado } para o período de 1 ano.
(= 1 exercício financeiro)
- Para que o **executivo** tenha que pedir permissão periodicamente ao **legislativo**
- O **P.P.A.** não é considerado exceção.
(É um plano estratégico e não operacional)
- São considerados **exceções** os créditos **especiais** e **extraordinários** reabertos no exercício seguinte.

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

- As **receitas** e **despesas** devem constar do orçamento pelos seus **totais**.
↳ Sem qualquer dedução
- **Veda** que sejam incluídas em seus **montantes líquidos**.
- Cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra =
Orçamento da { Transfere: **despesa**
entidade que { Recebe: **receita**

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

- A lei orçamentária **não** conterá dispositivo estranho à { Previsão de receitas
Fixação de despesas
↳ Excetuando-se da proibição:
 - Autorização para **abertura de créditos suplementares**
 - Contratação de **operações de crédito** (Ainda que por antecipação de receita)
- Para **evitar** que o orçamento seja utilizado para aprovação de **matérias estranhas**. (aproveitando-se da celeridade de sua tramitação)

PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

- As **receitas** e **despesas** devem ser discriminadas, demonstrando a Origem e Aplicação } dos recursos.
- A lei orçamentária **não** consignará **dotações globais** destinadas a atender indiferentemente as despesas de:
 - Pessoal
 - Material
 - Serviços de terceiros
 - Transferências
 - Outras.
- **Exceções** = despesas que se referem a :
 - Programas especiais de trabalho.. (Por sua natureza, não podem cumprir as normas gerais de execução da despesa)
 - Reservas de contingência (Para enfrentar possíveis perdas advindas de situações emergenciais)

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ESTORNO

- O administrador público não pode:
 - Transpor
 - Remanejar
 - Transferir } **Recursos sem** autorização legislativa
- Exceção:** ato do poder executivo pode, **sem prévia autorização do legislativo,**
 - Transpor
 - Remanejar
 - Transferir } **Recursos** de uma categoria de programação no âmbito das atividades de
 - Ciência
 - Tecnologia
 - Inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções

PRINCÍPIO DA QUANTIFICAÇÃO DOS

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- São **vedadas**:
 - Concessão de **créditos ilimitados**
 - Utilização Cada crédito deve ter e respeitar sua respectiva dotação
- Dotação** = montante de recursos financeiros do crédito orçamentário.

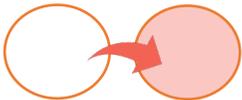
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

CONCEITOS IMPORTANTES:

TRANSPOSIÇÃO



REMANEJAMENTO



TRANSFERÊNCIA



- No mesmo órgão e mesmo programa
- Realocações entre as categorias econômicas de despesas

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

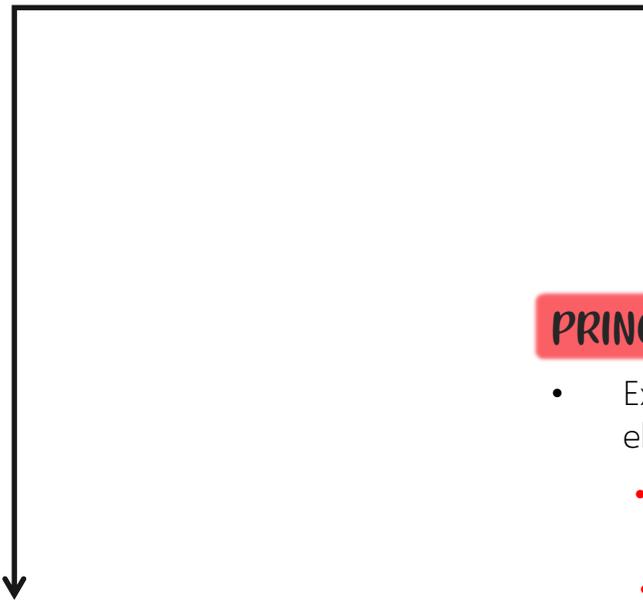
- Visa assegurar que:
 - Despesas autorizadas $\xrightarrow{\text{Não superem}}$ Previsão de receitas
- A L.D.O. tratará do **equilíbrio** entre receitas e despesas (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
- Contábil e formalmente**, o orçamento estará **sempre equilibrado**.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS



PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

- Exige a ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de:
 - Instrumentos de (PPA, LDO, LDA) { Planejamento
Orçamento
 - Prestação de contas + parecer prévio
 - Relatórios (Relatório resumido de execução orçamentária + relatório de gestão fiscal)
 - Anexos
- A transparência será assegurada mediante:
 - Incentivo à participação popular
 - Acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.
 - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Todos os instrumentos de { Planejamento
Orçamento
Serão leis. (Resultado de um processo legislativo completo)

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- É condição de eficácia do ato sua divulgação em veículos oficiais de comunicação

PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

- O **orçamento** deve expressar as Realizações e Objetivos de forma programada planejada
- O **orçamento** deve ter conteúdo e forma de programação
- Vincula normas orçamentárias a:
 - Consecução e finalidade do PPA
 - Programas { Nacionais, Regionais, Setoriais } de desenvolvimento.

PRINCÍPIO DA CLAREZA

- O **orçamento** deve ser apresentado em linguagem Clara e Compreensível e expresso de forma Clara Ordenada Completa

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE OU CONSISTÊNCIA

- O orçamento deve manter uma mínima padronização/uniformidade na apresentação dos dados
- Para permitir a comparação entre os orçamentos

PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO DE RECEITAS

- Nenhuma receita de **impostos** poderá ser (das demais espécies tributárias, podem) reservada/comprometida para atender a determinados gastos.
- Salvo as **ressalvas constitucionais**:
 - Repartições constitucionais de impostos
 - Destinação de recursos para:
 - Saúde
 - Desenvolvimento do ensino
 - Administração tributária
 - Prestação de garantias às operações de crédito por A.R.O. (Antecipação de receita orçamentárias)
 - Garantia/contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

SÃO VEDADOS:

1. Início de { Programas não incluídos na L.O.A.
Projetos
2. Realização de despesas ou } que **excedam** os
assunção de obrigações } créditos orçamentários ou adicionais.
3. Realização de **operações de crédito** que excedam o montante das **despesas de capital**. (= Regra de ouro)

➔ **Ressalvadas** as autorizadas mediante créditos suplementares/especiais com finalidade precisa ➔ Aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta

4. A **vinculação** da receita de **impostos** a { órgão
fundo
despesa

➔ RESSALVADAS:

- **Repartição** constitucional
- Recursos para { ações e serviços de **saúde**
manutenção e desenvolvimento do **ensino**
atividades da **administração tributária**
- Prestação de **garantias** às operações de crédito por A.R.O. (antecipação de receita orçamentária)
- Prestação de **garantia** e **contragarantia** à União e pagamento de **débitos** para com esta.

5. A abertura de crédito { Especial ou
Suplementar } **sem**:
 - Prévia autorização legislativa
 - Indicação dos recursos correspondentes

6. Transpor } **Recursos sem** autorização legislativa
Remanejar }
Transferir }

7. Concessão ou utilização de **créditos ilimitados**.

Proíbe a consignação de crédito com {

- Finalidade imprecisa ou
- Dotação ilimitada

8. Instituição de **fundos** de qualquer natureza **sem** autorização legislativa

9. **NOVIDADE!** A criação de **fundo público**, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante:

- **Vinculação** de **receitas**
- **Execução direta** por programação **orçamentária/financeira** de órgão ou entidade da administração

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

SÃO VEDADOS:

9. Utilização, sem autorização legislativa, de recursos do orçamento

{	Fiscal ou
	Da seguridade social

para **suprir necessidades** ou cobrir déficits de

{	Empresas
	Fundações
	Fundos
10. A **transferência** voluntária de recursos ou concessão de **empréstimos** (inclusive por A.R.O.) pelos
 - Governos

{	Federal e
	Estaduais ou
 - Suas instituições financeiras para o pagamento de despesas com pessoal

{	Ativo
	Inativo
	Pensionista
11. O uso de recursos das **contribuições sociais** para **despesas distintas** do pagamento de **benefícios do R.G.P.S.**
12. Nenhum investimento cuja **execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem

{	Prévia inclusão no P.P.A. ou
	Lei que autorize a inclusão

-NOVIDADE! (EC 128/22)

A lei não imporá nem transferirá qualquer **encargo financeiro** decorrente da prestação de **serviço público** (inclusive despesas de pessoal e seus encargos) para a União, Estados, DF ou Municípios, sem a previsão de:

- **fonte orçamentária e financeira** necessária à realização da despesa ou
- correspondente **transferência de recursos** financeiros necessários ao seu custeio,



Ressalvadas as obrigações:

- assumidas espontaneamente pelos entes federados
- decorrentes da fixação do salário mínimo